



TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO TCMSP
PERÍODO: DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE À EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO.
PROCESSO TC: Nº 72.001.436/15-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 50.176.270/0001-26, sediado na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0001-44, com endereço na Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Vice-Presidente SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, portador da carteira de identidade nº XXX, XXX e do CPF/MF nº XXX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.436/15-02, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, pela Lei Municipal nº 9167 de 03 de dezembro de 1980 e alterações posteriores, e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de concurso público a ser promovido pelo **CONTRATANTE**, para provimento de cargos de Agente de Fiscalização, de acordo com os termos da Proposta nº 018/15 e complementação nº 018-a/15 datada de 18.03.2015, da **CONTRATADA**, que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo que com o mesmo não conflitar.



CLÁUSULA II - DO PREÇO

II.1 - Fica a contratada autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a importância de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), a título de ressarcimento das despesas de realização e organização do concurso.

II.2 - Os valores recebidos pela **CONTRATADA** referente às taxas de inscrição deverão ser suficientes para a integral cobertura das despesas com a realização do concurso, bem como do Programa de Formação, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer importância, em caráter complementar ou não, em favor da **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato;

II.3 - Com a cobrança citada, a **CONTRATADA**, assumirá todos os custos da execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á com a expiração do prazo de validade do concurso, observado o disposto na cláusula V.1.17.

CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO: Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelo **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Além das obrigações oriundas de leis, decretos e demais dispositivos legais que regem a realização de concurso público, inclusive a legislação que trata do acesso a cargos públicos de pessoas portadoras de deficiência, afrodescendentes e o Estatuto do Idoso, a **CONTRATADA** se obriga a:

V.1.1 - cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas, bem como, com o teor de sua proposta;

V.1.2 - elaborar e estabelecer, em conjunto com a Comissão de Concurso do **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do concurso com a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos;

V.1.3 - elaborar o edital normativo do concurso público, inclusive o edital normativo do Programa de Formação, os avisos, comunicados, e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia do **CONTRATANTE**;

V.1.4 - prestar assessoria ao **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias, bem como, a critério do **CONTRATANTE**, responsabilizar-se pela divulgação do concurso público em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, incluindo no site da **CONTRATADA**;



V.1.5 -responsabilizar-se pelo trabalho de recebimento das inscrições de todos os candidatos, a serem realizadas pela INTERNET no endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

V.1.5.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recebimento das taxas de inscrição, bem como arcar com os custos no caso de candidatos beneficiados com a isenção do pagamento de taxa, nos termos da legislação vigente;

V.1.6 -responder dúvidas dos candidatos quanto à legislação, regulamentação ou regras do edital, através de formulário próprio ou endereço eletrônico;

V.1.7 -fornecer ao candidato, portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

V.1.8 -responsabilizar-se pela elaboração, edição e distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, do manual do candidato e todo o material necessário ao recebimento;

V.1.9 -fornecer ao **CONTRATANTE**, relatórios demonstrativos especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética para o cargo a ser provido, bem como, outros relatórios pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

V.1.10 - providenciar a convocação dos inscritos pela internet, informando os locais, data e hora de realização das provas e do programa de formação;

V.1.11 - providenciar as instalações necessárias para aplicação das provas, arcando com os custos de locação, bem como a adequada sinalização de modo a facilitar a locomoção dos candidatos, inclusive deficientes físicos;

V.1.12 - providenciar o transporte das provas e material de aplicação, de forma a garantir o sigilo de seu conteúdo;

V.1.13 - organizar os locais para a realização das provas, no Município de São Paulo;

V.1.14 - requisitar pessoal treinado para fiscalizar e auxiliar os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas;

V.1.15 - elaborar, aplicar e corrigir as provas do concurso público em todas as suas fases, conforme disposto na proposta técnica da **CONTRATADA**, utilizando-se dos meios adequados para tal, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do concurso e corrigir as provas discursivas, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Óptica e processamento de dados;

V.1.15.1 -As provas objetivas e discursivas deverão ser aplicadas no mesmo dia, nos turnos da manhã e tarde;



V.1.15.2 -As provas objetivas deverão ser elaboradas com a previsão de gabaritos diferenciados, por meio do embaralhamento da ordem das questões;

V.1.15.2.1 – Entre 500 e 2000 candidatos, serão elaborados 2 (dois) gabaritos; acima de 2000 candidatos, serão elaborados 4 (quatro) gabaritos;

V.1.15.3 -Deverão ser corrigidas as provas discursivas dos candidatos que atingirem a nota mínima na prova objetiva em até 10 (dez) vezes o número total de vagas, respeitados os empatados na última colocação;

V.1.15.4 -A prova discursiva deverá ser constituída de até cinco questões, abordando temas e estudo de caso relacionados às disciplinas de conhecimentos específicos e/ou especializados, devendo ser formulada e corrigida por banca examinadora, que avaliará domínio do conteúdo, norma culta, tema e texto, coesão e coerência do texto apresentado;

V.1.16 - convocar e receber as matrículas para o Programa de Formação;

V.1.17 - coordenar os trabalhos inerentes ao Programa de Formação, aplicar o Programa de Formação aos candidatos habilitados nas fases anteriores, na mesma proporção de vagas estabelecidas no edital, até 3 (três) vezes durante a validade do concurso, a critério do **CONTRATANTE**.

V.1.17.1 -O Programa de Formação terá a duração de 60 (sessenta) horas/aula e será realizado no município de São Paulo, em locais de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta também responsável pela avaliação dos candidatos;

V.1.18 - manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, em todas as suas fases, cujo acesso e conteúdo ficará restrito às pessoas responsáveis, indicadas pela **CONTRATADA**, e cujo nome fica vedado divulgar.

V.1.19 - responder por qualquer quebra desse sigilo e segurança, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

V.1.20 - analisar, instruir e fazer os encaminhamentos na forma prevista nos editais quanto aos recursos eventualmente interpostos;

V.1.21 - prestar assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas do concurso público em um prazo médio de 5 (cinco) dias;

V.1.22 - fornecer os equipamentos e produtos necessários à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas;



V.1.23 - conservar as folhas de respostas e exemplares dos cadernos de questões, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do resultado final do presente concurso, devendo incinerá-los após esse prazo;

V.1.24 - responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas, previdenciários e outros relativos ao objeto contratado e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e nem poderá onerar o objeto do ajuste;

V.1.25 - responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

V.1.26 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.1.27 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a saber, Comissão de Concurso instituída pela Portaria nº 412/2014 e alterações posteriores:

VI.1.1 - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias referentes à realização do concurso público;

VI.1.2 - providenciar as publicações oficiais;

VI.1.3 - sem prejuízo das atribuições exclusivas da **CONTRATADA** na execução do concurso, exercer o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

VII.1 - A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

VII.2 - Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

VII.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do



descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

VII.4 - A **CONTRATADA** não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** dará imediato conhecimento ao **CONTRATANTE**, apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto, acerca do melhor procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

VIII.2 - A multa de que trata a alínea “b” da Cláusula VIII.1 será aplicada sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** para o concurso, da seguinte forma;

VIII.2.1 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia pelo não cumprimento das subcláusulas V.1 a V.1.23, sem justo motivo, enquanto durar a situação de inadimplência contratual que ensejou a aplicação da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total arrecadado com as inscrições.

VIII.2.1.1 - A critério da Administração, após 20 (vinte) dias úteis de não cumprimento das subcláusulas V.1 a V.1.23, sem justo motivo, o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando na aplicação da multa em seu valor máximo estabelecida no subitem VIII.2.1.

VIII.2.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia, por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total arrecadado com as inscrições;



VIII.2.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula VIII.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII.2.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

VIII.3 -O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.4 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

IX.1 - No caso de rescisão pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, sem justo motivo, ocorrida após o recolhimento da taxa de inscrição, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir aos inscritos o valor integral da taxa de inscrição.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), conforme Decreto Municipal 55.823/2014.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: É parte integrante do presente instrumento a proposta da **CONTRATADA**, às fls. 250/282 do TC nº 72.001.436/15-02.



CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de abril de 2.015

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
Vice-Presidente
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS